



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.734, de 16 de maio de 2022

ALTERA O § 7º DO ART 13, DA LEI Nº 3.321./2014, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº Nº 3.321./2014, de 09 de junho de 2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lavras do Sul e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

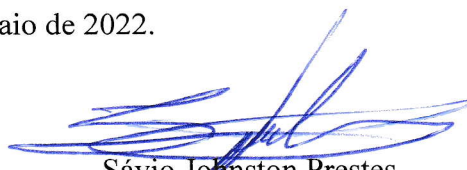
...

§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação o passivo atuarial e financeiro, efetuará recolhimento de valores com a finalidade de amortização do referido passivo, conforme valores definidos através de Lei Municipal, obrigatoriamente, com base em avaliação atuarial anual, devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Previdência.”(NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei Nº 3.676 de 27/07/2021.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 16 de maio de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal